

**DESIGUALDADE DE GÊNERO: A CONSTANTE LUTA FEMININA EM BUSCA DO
ESPAÇO SOCIAL****GENDER INEQUALITY: THE CONSTANT FEMALE FIGHT IN SEARCH OF
SOCIAL SPACE**

Jovana De Cezaro¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar os direitos humanos como uma forma de diálogo entre as nações multiculturais e a desigualdade de gênero ainda existente. Objetiva-se debater as discriminações sofridas pela mulher e perquirir sobre a desigualdade ainda existente entre os gêneros em nossa sociedade atual. Homens e mulheres, atualmente, estão vivendo em um mesmo espaço físico e buscando os mesmos objetivos. O homem sempre foi visto como o representante dos interesses da família e detentor do poder de decisão, enquanto as mulheres, destinadas à esfera privada, na condição de submissa, vinculadas a maternidade e serviços domésticos, ou seja, responsáveis pelo bem-estar da família. Fruto de longa luta, as mulheres foram conquistando seu espaço, marchando em busca da igualdade política e social. Justifica-se a importância da pesquisa face a ainda necessária luta em busca dos direitos das mulheres. Assim, embora as mulheres já tenham conquistado muito, ainda há um longo caminho a ser trilhado.

Palavras-chave: Desigualdade. Feminismo. Gênero. Luta.

ABSTRACT

This article aims to analyze human rights as a form of dialogue between multicultural nations and gender inequality that still exists. The objective is to debate the discrimination suffered by women and investigate the inequality that still exists between genders in our current society. Men and women are currently living in the same physical space and pursuing the same goals. The man has always been seen as the representative of the interests of the family and holder of the power of decision, while the women, destined to the private sphere, in the condition of submissive, linked to maternity and domestic services, that is, responsible for the well-being of the family. . As a result of a long struggle, women conquered their space, marching in search of political and social equality. The importance of research is justified in the face of the still necessary struggle in pursuit of women's rights. Thus, although women have already achieved a lot, there is still a long way to go.

Keywords: Inequality. Feminism. Gender. Fight.

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF. Pós-Graduada em Direito do Trabalho. Advogada. Inscrita na OAB/RS sob número 120.665. Endereço de e-mail: jovanadc@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo conduzir breve estudo sobre os direitos humanos e a discriminação social das mulheres na sociedade atual frente ao multiculturalismo. Os direitos humanos, embora envoltos de muita desinformação e distorção, são direitos básicos e inalienáveis que devem ser assegurados a todo e qualquer tipo de pessoa, ou seja, tem uma aplicação geral.

O multiculturalismo consiste na coexistência de diferentes culturas espalhadas pelo mundo em convivência harmônica. Essas culturas possuem costumes que são passados de geração em geração ao longo do tempo. Porém, alguns costumes muitas vezes interferem na dignidade da pessoa humana como, por exemplo, o diferente tratamento dado ao homem e a mulher.

As mulheres, ao longo do tempo e na maioria das sociedades, foram vistas como inferiores aos homens e como submissas aos mesmos. Por meio de um movimento das mulheres, que ficou conhecido como feminismo, lutou-se por liberdade e igualdade, exigindo os direitos que, em muitos casos, seus maridos e filhos já tinham. Porém essa luta ainda está longe de acabar.

Por vivermos em uma sociedade heterogênea, deve reconhecer-se que, apesar de todas as diferenças constantes na sociedade, existem aspectos básicos da vida humana que devem ser respeitados e garantidos dentre eles os valores de igualdade e de liberdade que são geridos pelos direitos humanos.

1 OS DIREITOS HUMANOS E AS SOCIEDADES MULTICULTURAIS

Falar de direitos humanos é falar de assuntos do cotidiano, cujas implicações atingem as mais diversas partes do mundo e, também, reconhecer as diferenças em todas as suas categorias. Apesar das diferenças, a essência do ser humano é única e merece respeito e proteção em todas as partes do mundo.

Os direitos humanos são uma categoria de direitos básicos assegurados a todos e quaisquer seres humanos. Para Bobbio “*partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua*

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos” (2004, p. 12).

Hamel aborda que reconhecer os direitos humanos é reconhecer as diferenças, ou seja, *“reconhecer o outro a partir do outro e não a partir de si mesmo”* e *“talvez, essa seja uma ou a maior das dificuldades do homem: reconhecer no outro as suas diferenças e admiti-las”* (2006, p. 10).

As expressões “direitos humanos” e “direitos fundamentais” comumente são utilizadas como sinônimas. Mas utiliza-se a expressão “direitos fundamentais” para designar os direitos positivados a nível interno, enquanto a expressão “direitos humanos” é utilizada para denominar os direitos naturais positivados nas declarações e convenções internacionais.

Destaca Luño que

menos convincente me parece el criterio que postula que mientras los derechos fundamentales son los garantizados constitucionalmente a los ciudadanos, en cuanto miembros de un determinado Estado, los derechos humanos se refieren a los formulados también positivamente en los textos constitucionales con validez general para todos los hombres y sin hallarse, por tanto, reducidos a un determinado grupo de personas (1984, p. 40).

Sarlet aborda que

a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que a expressão “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (SARLET, 2018, p. 29).

Muito se fala sobre o surgimento desses direitos, porém, os direitos humanos em si, sua implementação e proteção ganharam destaque somente no século XX, quando foram positivados, especificamente, em 1948, por meio do documento denominado Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tal documento passou a considerar todo ser humano como sujeito de direitos e merecedor de proteção desses direitos no âmbito internacional. Também representou importantes conquistas na medida que traz, em seu artigo 1º que *“Todos os seres humanos*

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (1948).

Faz-se necessário uma individualização do sujeito de direito, que deveria passar a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Para a real promoção de direitos, é necessário perceber a diferença e a vulnerabilidade de determinados grupos, para assim fornecer uma proteção especial e particularizada que permitisse o verdadeiro alcance de direitos (PIOVESAN, 2005, p. 46).

Nesse cenário, a sociedade é formada por uma população pertencente as mais diversas culturas, os quais devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do *“direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial”* (PIOVESAN, 2005, p. 46-47).

Nossa sociedade denomina-se multicultural e essa multiculturalidade é uma das características mais marcantes das sociedades contemporâneas. Assim, aponta-se, também, como um dos maiores desafios enfrentados pelos direitos humanos, sustentar a sua universalidade frente as mais diversas culturas e à inclusão social de minorias. Essa sociedade apresenta diferenças que merecem reconhecimento e respeito pelos indivíduos de outras culturas.

O termo multiculturalismo é objeto de acirrados debates intelectuais e não encontra consenso em sua definição. Hall traz uma distinção entre multicultural e multiculturalismo

Multicultural é um termo qualitativo. Descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade “original”. Em contrapartida, o termo “multiculturalismo” é substantivo. Refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais. É usualmente utilizado no singular, significando a filosofia específica ou a doutrina que sustenta as estratégias multiculturais. “Multicultural”, entretanto, é por definição, plural (2009, p. 52).

Ainda, Hall afirma que ambos os termos são interdependentes, de maneira que é difícil separá-los (2009, p. 52). Santos define que a expressão multiculturalismo designa *“a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de ‘sociedades modernas’”* (2003, p. 26).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Tendo em vista que os seres humanos não conseguem viver isoladamente e cada qual possui sua cultura, também se faz importante o comunitarismo. O termo comunitarismo tem trajetória relativamente curta e é relacionado com o estudo da comunidade, ou seja, busca resgatar a importância da ideia de comunidade. O termo foi cunhado em 1841, por Barmby, que fundou a Associação Comunitarista Universal mas, o termo evoluiu e se popularizou somente por volta da década de 1970 (SCHMIDT, 2011, p. 301).

Para o comunitarismo parte da nossa identidade como pessoa está marcada pelo fato de pertencermos a determinados grupos e esses vínculos são valiosos e essenciais para a definição de nossa identidade. O que somos é resultado da nossa história e do que do que nossos antepassados fizeram de nós (GARGARELLA, 2008, p. 140).

Nossas oportunidades e restrições são também definidas pelo local onde nascemos e certos compromissos com aqueles que estão ao nosso redor. A identidade de cada um é definida em boa parte a partir do conhecimento das relações de uma pessoa, de onde ela se encontra situada e de quais são seus compromissos, ou seja, com quem e com quais projetos se sente identificada (GARGARELLA, 2008, p. 140).

Quanto ao multiculturalismo Heywood declara que o mesmo *“reconhece como as crenças, os valores e os estilos de vida são importantes para que os indivíduos ou os grupos desenvolvam o respeito por si próprios”*. Ainda, na concepção do autor, as *“culturas diferentes merecem ser protegidas e fortalecidas, principalmente quando pertencem a grupos minoritários ou vulneráveis”* (2010, p. 95).

Cada cultura tem seu código moral, dessa forma o que é pensado como correto por um grupo cultural pode horrorizar os membros de outro grupo e vice-versa. Rachels e Rachels afirmam que *“muitas das nossas práticas e atitudes que achamos naturais são na verdade somente produtos culturais. [...] manter esse pensamento na mente é importante se quisermos evitar a arrogância e permanecer abertos a novas ideias”* (2013).

Mas alguns costumes, referentes as diferentes culturas, muitas vezes interferem na dignidade da pessoa humana, como o tratamento diferenciado dado aos homens e as mulheres. O que ocorre em muitas sociedades é a imagem da mulher retratada como inferior em relação ao homem.

2 FEMINISMO: A LUTA PELO RECONHECIMENTO E IGUALDADE

Antigamente a concepção de modelo familiar era entendido pela participação de um homem, uma mulher e seus respectivos filhos, diferenciando-se e hierarquizando-se a importância do ser masculino e do ser feminino no bojo familiar, sendo a mulher considerada como inferior ao homem. Em razão disso, as qualidades femininas eram desvalorizadas frente às masculinas.

Engels aborda a divisão no seio familiar e afirma que ela

[...] é absolutamente espontânea: só existe entre os dois sexos. O homem vai à guerra, incumbe-se da caça e da pesca, procura as matérias-primas para a alimentação, produz os instrumentos necessários para a consecução dos seus fins. A mulher cuida da casa, prepara a comida e confecciona as roupas: cozinha, fia e cose. Cada um manda em seu domínio: o homem na floresta, a mulher em casa. Cada um é proprietário dos instrumentos que elabora e usa: o homem possui as armas e os petrechos de caça e pesca, a mulher é dona dos utensílios caseiros (ENGELS, 1985, p. 214).

Hahner afirma que “*de acordo com o estereótipo comum da família patriarcal² brasileira, o marido autoritário [...] dominava seus filhos e esposa submissa*” (1940, p. 28). Denota-se, assim que a mulher, durante anos, viveu com a ideia de que era frágil e deveria ser protegida por um homem. Contudo, recentes modificações vêm ocorrendo nas estruturas familiares, propiciando inclusive que as mulheres passem a ter uma participação mais ativa nas esferas públicas, implicando em um ajustamento no modelo tradicional familiar, e, sobretudo nas relações de gênero enquanto manifestações do poder³ patriarcal.

Em razão disso ocorre a chamada divisão sexual do trabalho, que se organiza de acordo com os princípios da separação e da hierarquização. O primeiro afirma que deve ocorrer uma divisão entre o trabalho do homem, que atua na esfera pública e o trabalho da mulher, que atua

² Delphy destaca que patriarcalismo “é uma palavra muito antiga, que mudou de sentido por volta do fim do século XIX, com as primeiras teorias dos ‘estágios’ da evolução das sociedades humanas, depois novamente no fim do século XX, com a ‘segunda onda’ do feminismo surgida nos anos no Ocidente. Nessa nova acepção feminista, o patriarcalismo designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de ‘dominação masculina’ ou de opressão das mulheres” (2009, p. 173).

³ Poder, segundo Foucault “trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, [...] captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam [...] Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício” (FOUCAULT, 1979, p. 102).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

na esfera privada, cuidando do trabalho doméstico⁴, e o segundo diz que o trabalho dos homens é mais valorizado que o trabalho das mulheres (KERGOAT, 2009, p. 67).

Denota-se a diferenciação entre direitos e deveres do homem e da mulher. O “*lugar dado pela sociedade à mulher era um não lugar; era seu dever abster-se de manifestar seus sentimentos, opiniões e desejos, e renegada sua presença pública e política, desconsiderada sua força produtiva*” (CORRALO; GIRELLI, 2015, p. 376).

O papel reservado a elas era o da delicadeza, da estética, da fertilidade, sem autoridade, poder, força e determinação de valores, atitudes e expectativas (CORRALO; GIRELLI, 2015, p. 378). Ou seja, afirmando-se que as mesmas deveriam ficar confinadas a família, cuidando de sua prole, serva sexual do homem e reduzidas à condição de donas de casa, sendo que nem a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem.

Hoje a mulher não cabe mais somente no papel de mãe, esposa e dona de casa, como infelizmente ocorreu durante um longo período. No entanto, por mais que a mulher busque se impor na sociedade, ainda passa por diversas barreiras (NOREMBERG; ANTONELLO, 2016).

Nesse sentido, percebe-se que a mulher nunca teve liberdade. Primeiramente era submissa a seu pai e quando deixa a casa, para construir uma nova família, passava a ser submissa a outro homem, seu marido. E as mulheres que contrariassem o conservadorismo da época sofriam graves consequências. Ainda, Beauvoir discute como o “*antifeminismo é ainda vivo pela obstinação de certos homens em recusar tudo o que poderia libertar a mulher*” (2009, p. 485).

Logo, percebe-se a discriminação contra a mulher. Discriminação deriva de discriminar e significa diferenciar. É o preconceito manifestado por ato, em razão de raça, sexo, cor, idade, trabalho, credo religioso ou convicções políticas, em quebra do princípio de igualdade. Logo, “*a discriminação significa sempre desigualdade*”. A discriminação ocorre quando “*somos tratados como iguais em situações diferentes, e como diferentes em situações iguais*”⁵ (PIOVESAN, 2005, p. 48).

⁴ Fougeyrollas-Schwebel define trabalho doméstico “como um conjunto de tarefas relacionadas ao cuidado das pessoas e que são executadas no contexto da família – domicílio consjugal e parentela – trabalho gratuito realizado essencialmente por mulheres” (2009, p. 257).

⁵ Segundo o dicionário jurídico, discriminação é o “preconceito manifestado por ato, em razão de raça, sexo, cor, idade, trabalho, credo religioso ou convicções políticas, em quebra do princípio de igualdade” (SIDOU, 2016, p. 221). Ainda, para Gurgel, a discriminação é a vertente negativa do princípio da igualdade e tem como significado: (...) distinguir uma coisa de outra, estabelecer diferenças, separar, segregar, desprezar, dar tratamento de inferioridade a alguém, causando-lhe prejuízo, sem considerar os méritos e talentos pessoais. Nada mais é do

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Até 1948 as Declarações de Direitos Humanos não abordavam a questão de gênero, destinando-se exclusivamente aos direitos do homem, entendido como pessoa do sexo masculino. Portanto, “*tem-se que os direitos humanos, foram construídos a partir de premissas essencialmente masculinas, tendo a figura do homem no centro das questões, como o universal, enquanto à mulher coube o papel do outro, do específico*” (BORGES; SPERANZA, 2018, p. 427).

Mas, nas palavras de Santos “*as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza*” (2003, p. 46). Assim, tanto a mulher quanto o homem devem ter os mesmos direitos, apesar das diferenças.

Deste modo surge a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 46). Os direitos fundamentais devem atuar como garantia de inclusão de toda a população nos sistemas sociais e não lhe excluir ou lhe excluir em parte.

Ao longo da história, houveram mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade, porém essas mulheres “*que fugiam da tutela do homem ou que se desvirtuavam com pensamentos contrários à ordem patriarcal eram cruel, brutal e desumanamente executadas*”. As conquistas dos direitos das mulheres é fato recente e sua trajetória “*é marcada por certa ausência, submissão e obediência*” (CORRALO; GIRELLI, 2015, p. 376-378).

Quanto as atividades políticas⁶ e econômicas até pouco tempo atrás acreditava-se na inaptidão da mulher. Mas, lentas transformações vêm ocorrendo a fim de emancipar e empoderar o sexo feminino. Teve grande importância nisso o feminismo. O feminismo ainda

que excluir o indivíduo da sociedade, do meio de convívio, por puro preconceito – conceito prévio, opinião formada sem o devido conhecimento, e decorrente da ignorância. Intrinsecamente, há o medo, a insegurança e o repúdio ao aparentemente diferente – com base em fatores como aparência, idade, cor, sexo, opção sexual, estado civil, raça, condição social, entre outros (2007. p. 62-63).

⁶ Beauvoir afirma que diversos foram os argumentos que impediram as mulheres de participar da sociedade política: “[...] gostamos demais das mulheres para deixá-las votar; [...] votando, a mulher perderia seu encanto; está num pedestal, que não desça dele; tem tudo a perder e nada a ganhar tornando-se eleitora; governa os homens sem necessidade da cédula eleitoral etc. Mais gravemente objeta-se com o interesse da família: o lugar da mulher é em casa; as discussões políticas provocariam a discórdia no lar. Alguns confessam um antifeminismo moderado. As mulheres são diferentes do homem. Não fazem serviço militar. Deverão votar as prostitutas? Outros afirmam com arrogância sua superioridade de machos: votar é uma obrigação, não um direito, as mulheres não são dignas desse dever. São menos inteligentes e menos instruídas do que os homens. Se votassem, os homens se tornariam efeminados. Não têm educação política, votariam em obediência ao marido” (BEAUVOIR, 2009, p. 142).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

se caracteriza por uma diversidade de pontos de vista e de posições políticas. Pontua Pedro, que até o final dos anos 1980 “*poucas pessoas aceitavam o rótulo de feminista, porque, no senso comum, o feminismo era associado à luta de mulheres masculinizadas, feias, lésbicas, mal-amadas, ressentidas e anti-homens*” (2013, p. 238-240).

A “primeira onda” do feminismo aconteceu nas primeiras décadas do século XIX, quando o movimento das mulheres lutou pela conquista do voto feminino. O sufrágio feminino era o principal objetivo, “*pois acreditava-se que, se as mulheres pudessem votar, todas as demais formas de discriminação ou preconceito sexual logo desapareceriam*”. Porém não foi o que aconteceu (HEYWOOD, 2010, p. 22-23).

A “segunda onda” do feminismo se deu após o ano de 1960 e não objetivava a mera emancipação política, mas sim a libertação da mulher (HEYWOOD, 2010, p. 22-23). A terceira onda emerge nos anos 1980, mas se consolida efetivamente a partir da década de 1990 e começou-se a discutir os paradigmas estabelecidos nas outras ondas.

A ideologia feminista é definida por duas crenças básicas, quais sejam: “*de que as mulheres vivem em desvantagem por serem mulheres e a de que essa desvantagem pode e deve ser abolida*” (HEYWOOD, 2010, p. 21). Assim, o objetivo maior do feminismo é o reconhecimento enquanto sujeitos de direito.

Também, Alves e Alves abordam que “*a principal luta do movimento feminista é combater a opressão a que estão sujeitas as mulheres, as quais almejam alcançar autonomia e protagonismo na sociedade, defendendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres*” (2013, p. 117).

O feminismo “*se volta contra uma cultura dominante que interpreta a relação dos gêneros de uma maneira assimétrica e desfavorável à igualdade de direitos*” (HABERMAS, 2002, p. 238). Nesse sentido, o feminismo surge como

um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo (PINTO, 2010, p. 16).

Kymlicka, ao abordar a teoria política feminista, esclarece que ela possui diversas correntes e concepções e que essa diversidade é multiplicada dentro do feminismo. Mas, o autor, restringe sua abordagem a três principais críticas feministas sobre a forma de como as políticas dominantes atendem ou deixam de atender e de se preocupar com os interesses das mulheres,

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

quais sejam: discriminação sexual neutra quanto ao gênero; distinção público-privada e a ética do cuidado (2006, p. 303-304).

Atualmente abandonou-se, em partes, a suposição de inferioridade da mulher, acreditando-se que as *“mulheres, como os homens, devem ser vistas como ‘seres livres e iguais’, capazes de autodeterminação e de senso de justiça e, portanto, livres para entrar no domínio público”* (KYMLICKA, 2006, p. 305).

Mas as mulheres, ainda hoje são vistas como uma minoria social, *“tendo em vista que não conseguiram a igualdade de direitos”*, mas *“estão vivenciando esse processo”* (LUZ; HAMEL, 2017, p. 70). Nesse sentido, fica visível a motivação da luta feminina em busca da igualdade de gênero, que significa muito mais do que igualdade de direitos e liberdades.

Assim sendo, a grande maioria da humanidade possui aspirações que traduzem-se pelo desejo de mudança.

Os desfavorecidos, as vítimas da opressão, discriminação e exploração pedem, como indivíduos e na condição de grupos, a participação, a emancipação, a autodeterminação e uma repartição justa e equitativa de riqueza e recursos. Tais reivindicações fazem parte de um movimento de libertação com vistas a substituir sistemas e práticas de opressão e exploração por estruturas e relações baseadas na justiça e no respeito aos direitos humanos para todos (MBAYA, 1997, p. 18).

Mas denota-se que atualmente existe uma crise nos direitos humanos. O problema atual das sociedades contemporâneas diz respeito ao multiculturalismo, ao respeito aos direitos humanos e à inclusão social de minorias. Bobbio afirma que o *“problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los”* (2004, p. 16).

Apesar de vários avanços, ainda é possível observar as lutas constantes feministas buscando por reconhecimento e, especialmente, pela liberdade e igualdade. Nesse contexto, no qual as conquistas não tem sido suficientes, faz-se necessário reflexão e construção de ações a fim de efetivar o direito à igualdade, que é tarefa fundamental a fim de eliminar toda e qualquer forma de discriminação.

CONCLUSÃO

A sociedade é composta por um conjunto de pessoas, cada qual com suas diferenças e culturas, o que leva a denominá-la de multicultural. A cultura é uma herança social do

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

indivíduo, presente na vida do ser humano desde o seu nascimento, ou seja, passada de geração para geração. Mas muitas culturas estão repletas de práticas e ideologias de gênero.

Por óbvio deve-se proteger e promover a diversidade cultural, mas existem algumas culturas que interferem na dignidade da pessoa humana, como as que inferiorizam as mulheres frente ao homem. Por meio de muitas lutas as mulheres vêm ganhando o seu lugar na sociedade, mas em pleno século XXI a voz feminina ainda é abafada pelo machismo e preconceito.

Com o objetivo de promover a igualdade entre as pessoas, surgem os Direitos Humanos. A partir desses, as mulheres lutam por respeito, reconhecimento, representatividade e pela igualdade de direitos. O movimento feminino tem desafiado as relações de poder existentes e advogado pelos seus direitos, incluindo o de participar ativamente e autonomamente nas decisões que moldam suas vidas, buscando igualdade efetiva entre homens e mulheres, em todos os âmbitos.

As mulheres devem ser tratadas com igualdade e respeitadas como seres humanos. Mas, diante da pouca efetivação dos direitos humanos, torna-se necessário pensar uma forma de garantir tais direitos a população feminina e, principalmente, realizar ações afirmativas para incluí-la nos mais diversos ambientes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Carla Farias; ALVES Ana Karina da Silva. As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres. *In: Seminário CETROS*, 4, 2013, Fortaleza. **Anais**. Fortaleza, p. 113-121. Disponível em: <http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Thayná Gava; SPERANZA, Yolanda Maria de Menezes Pedroso. Os Direitos Humanos das mulheres e a Declaração Universal de Direitos Humanos. *In: JUBILUT*, Liliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira. **Direitos Humanos e vulnerabilidade e a Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2018.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CORRALO, Giovani da Silva; GIRELLI, Camile Serraggio. A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

modernidade. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 29, n. 3, p. 372-388, set./dez. 2015. Disponível em: < <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5597>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène e SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009, p. 173-178.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Expressão Popular, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Trabalho doméstico. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène e SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009, p. 256-261.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**. Um breve manual de filosofia política. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GURGEL, Yara Maria Pereira. Direitos Humanos, Princípio da Igualdade e Não Discriminação: sua aplicação às relações de trabalho. 2007. **Tese** (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HAHNER, June Edith. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

HALL, Stuart. A questão multicultural. In: **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Tradução de Adelaine La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

HAMEL, Marcio Renan. Direitos Humanos e multiculturalismo: a democracia como forma de inclusão social. **Revista Direito em debate**, Ijuí, v. 15, n. 16, p. 9-32, jul./dez 2006. Disponível em: < <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/675>>. Acesso em: 16 abr. 2021.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. São Paulo: Ática, 2010.

KERGOAT, Daniele. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène e SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009, p. 67-75.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**. Uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LUÑO, Antônio E. Pérez. **Los Derechos Fundamentales**. Tecnos: Madrid, 2013.

LUZ, Laura Venturini da; HAMEL, Marcio Renan. Feminismo: reconhecimento e igualdade sob a perspectiva de sociedades multiculturais. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 12, n. 27, p. 63-74, mai./ago. 2017. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/1661/1049>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. **Estud. av.**, São Paulo, v. 11, n. 30, pág. 17-41, mai./ ago. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. Por um constitucionalismo global. **Revista de Direito Constitucional e Intertemporal**. São Paulo, vol. 73/2010, p. 102-116, out-dez 2010.

NOREMBERG, Alessandra; ANTONELLO, Isabelle Pinto. A trajetória feminina na política brasileira. *In*: Seminário Nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, 12, 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021.

RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **Os elementos da filosofia moral**. Tradução de Roberto C. Filho. 7. ed. Barueri: Manole, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SCHMIDT, João Pedro. Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 47, n. 3, p. 300-313, set./dez 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2011.47.3.13>. Acesso em: 5 abr. 2021.

SIDOU, Othon J. M [et.al]. **Dicionário Jurídico:** Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.